

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.433, DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a constituição e incorporação da sociedade anônima de economia mixta Indústria de Papel do Pará S/A, nela participando com cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), ou simplesmente subscrever, como acionista, aquela importância.

Art. 2º A participação do Estado na sociedade de economia mixta a que se refere o art. 1º será representada por terras do patrimônio estadual, devolutas ou a adquirir.

§ 1º A fim de atender total ou parcialmente às responsabilidades decorrentes da subscrição ora autorizada, fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a desapropriar terras de domínio privado, até o limite da importância subscrita.

§ 2º A Avaliação das terras que constituírem a participação do Estado será feita de acordo com a legislação federal vigente, com a assistência de representante da Fazenda Estadual.

Art. 3º Para fazer face aos encargos criados por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, o crédito especial até o limite de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), à conta dos recursos financeiros disponíveis.

Art. 4º Reverterão ao patrimônio do Estado, as terras que constituíram sua participação na companhia de que trata esta lei, se a mesma, por qualquer motivo, deixar de entrar em funcionamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.

Max Nelson de Parijós  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 05/06/1957.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ